



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/07/2022

Edição N° 176



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 2022/64685

Autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a transferência do Feriado Municipal da Comarca de Pitangueiras

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052589-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053369-14.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053376-06.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1060885-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1035282-54.2022.8.26.0053

Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1047834-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1061501-60.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0020786-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026667-48.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1057935-06.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1062387-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: II - SANTO AMARO Diretoria do Fórum Coordenadoria de Administração Geral de Prédio SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas) SCJ FR II - Seção de Cálculos Judiciais 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis) 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 15º Ofício Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões 5º Ofício da Família e das Sucessões Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2022 a 30/06/2023) 6ª Vara da Família e das Sucessões 6º Ofício da Família e das Sucessões 7ª Vara da Família e das Sucessões 8ª Vara da Família e das Sucessões 9ª Vara da Família e das Sucessões 10ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões) 11ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2021 a 29/11/2023) 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível PITANGUEIRAS Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara Infância e Juventude Setor de Execuções Fiscais Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ibitiúva Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taquaral

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1982/234 - OFÍCIO nº 14/2022, do Doutor MÁRCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Pederneiras, solicitando autorização para criação da Galeria de Fotos dos Juízes da referida Comarca. 02. Nº 1991/405 - OFÍCIO nº 06/2022, do Doutor LUIZ HENRIQUE ANTICO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Roseira, solicitando autorização para atribuir à Sala de Audiências daquele Fórum o nome "DOUTOR PAULO JOSÉ DE SIQUEIRA", advogado falecido em 25 de março de 2021. 03. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO nº 15/2022-amfn, da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para atribuir ao Prédio Cível daquela Comarca o nome "DOUTOR PAULO MARCOS VIEIRA", Juiz de Direito falecido em 12 de maio de 2021, quando titular da 2ª Vara Cível e Diretor de Fórum da referida Comarca. 04. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelos Doutores THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires, e ANDRÉ LUIZ RODRIGO DO PRADO NORCIA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital. DOCÊNCIA 05. Nº 1998/958 - Desembargador JOSÉ MARIA CÂMARA JÚNIOR; 06. Nº 2012/26.379 - Desembargador RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES 07. Nº 2011/88.839 - Doutores BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguape, e ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, 2º Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Iguape - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 08. Nº 2015/153.778 - Doutor BRUNO SANTOS VILELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista - Juiz Coordenador; 09. Nº 2015/154.665 - Doutor CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Juquiá - Juiz Coordenador; 10. Nº 2015/158.736 - Doutor GUILHERME MARTINS DAMINI, 2º Juiz Substituto da 50ª Circunscrição Judiciária - São João da Boa Vista, assumindo a Vara da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - Juiz Coordenador. DOCÊNCIA 11. Nº 2002/469 - Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro; 12. Nº 2013/5.015 - Doutora PAULA MICHELETTO COMETTI, Juíza de Direito

Titular II da 12ª Vara da Fazenda Pública Central da Capital, atualmente convocada junto à Presidência para o biênio 2022/2023; 13. Nº 2018/148.608 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 14. Nº 2008/37.054 - Doutora BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, Juíza de Direito Titular II da 45ª Vara Cível da Capital; 15. Nº 2009/17.415 - Doutor RODRIGO APARECIDO BUENO DE GODOY, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia; 16. Nº 2016/99.775 - Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano; 17. Nº 2017/207.730 - Doutora MARIANA SPERB BARRETO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 18. Nº 2022/61.455 - Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conchas; 19. Nº 2022/61.620 - Doutor FELIPE GUINSANI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Gália; 20. Nº 2022/63.446 - Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Colina. AUXÍLIO-SENTENÇA 21. Nº 2010/52.541; 22. Nº 2018/21.204. AUXÍLIO - VARAS DE JUIZADO ESPECIAL - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 23. Nº 2022/45.735. EXPEDIENTE DIVERSO 24. Nº 2013/174.390 - I - EDITAL de Juiz(a) de Direito para atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas (edital nº 24/2022); II - REQUERIMENTO da Doutora ROBERTA CRISTINA MOURÃO, solicitando seu desligamento do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 25. Nº 1015117-03.2021.8.26.0576 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: R.M.A. Empresa Simples de Crédito Eirelli. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogado: Higor Fernando Barbosa Leite - OAB 371.946/SP. 26. Nº 1000121-67.2020.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelado: M. M. Imóveis e Participações Ltda. Advogados: Renan Araújo Ferreira - OAB 388.963/SP e Luiz Paulo Facioli - OAB 157.757/SP. 27. Nº 1000535-38.2021.8.26.0595 - APELAÇÃO - SERRA NEGRA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Nataniel Martins Correa Junior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra. Advogado: Carlos Alberto Teixeira - OAB 100.641/SP. 28. Nº 1001076-35.2019.8.26.0080 - APELAÇÃO - CABREÚVA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva. Apelado: Manoel Arnaldo de Azambuja e Silva. Advogados: Renan Araújo Ferreira - OAB 388.963/SP e Simone Ciriaco Feitosa Stanco - OAB 162.867/SP. 29. Nº 1002214-64.2021.8.26.0404 - APELAÇÃO - ORLÂNDIA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: J. A. G. F. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia. Advogado: Thiago dos Santos Carvalho - OAB 309.929/SP. 30. Nº 1108290-54.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ricardo Jesus de Souza. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Dorival Antonio Biella - OAB 72.417/SP. 31. Nº 1113858-51.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Marília Aparecida de Aquino Capelli. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Sonia Mello Freire - OAB 73.593/SP. 32. Nº 1000465-07.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados (as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. 33. Nº 1000466-89.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados (as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. 34. Nº 1000471-14.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. 35. Nº 1000475-51.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. - CART. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - PROCESSO Nº 2022/64685

Autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a transferência do Feriado Municipal da Comarca de Pitangueiras

PROCESSO Nº 2022/64685 - PITANGUEIRAS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/06/2022, autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a transferência do Feriado Municipal da Comarca de Pitangueiras (Fundação da cidade), do dia 27 de julho para o dia 21 de julho, somente para o ano de 2022.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/06/2022, autorizou o que segue: ILHA SOLTEIRA - suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e digitais no dia 29 de junho de 2022. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/06/2022, autorizou o que segue: CONCHAS - suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais dos processos físicos e digitais no período de 25 a 29 de julho de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052589-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1052589-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Sergio Edivaldo Bueno Herrero - - Heloisa Tanahara Bueno - Vistos. 1) Fls.168/169: Recebo o feito no estado em que se encontra e aceito a competência. 2) Como a parte interessada manifesta inconformismo com as exigências formuladas pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital para registro de carta de adjudicação, a apreciação por esta Corregedoria Permanente deve seguir o procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos, com regulação pelo item 39.1, Capítulo XX, das Normas de Serviço. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido se decidiu em caso análogo: "EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido" (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399-82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como dúvida inversa. Providencie, a serventia, a regularização da classe processual, inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente 3) Deixo de apreciar o pedido de gratuidade processual, já que, no âmbito administrativo, não incidem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Assim, tornem-se sem efeito dos documentos de fls.147/167 (preservação do sigilo fiscal). 4) No âmbito administrativo, também não há que se falar em tutela de urgência, a qual é incompatível com o princípio da segurança jurídica que rege os serviços de registro. O protocolo, ademais, enquanto válido, determina a prioridade do título (item 35, Cap.XX, das NSCGJ). 5) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação pelo Oficial registrador, não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução. Assim e em observância à orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 6) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se permanece óbice. 7) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: VALERIA REGINA DEL NERO REGATTIERI (OAB 146248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053369-14.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1053369-14.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial, Construções & Serviços Blanchard Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar o cumprimento da ordem judicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053376-06.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1053376-06.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cecilia Rubino - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA CRISTIANE SACCHETTO (OAB 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1060885-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1060885-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de GABRIEL MÁRIO RODRIGUES, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 15). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital. Notícia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento da firma em nome de GABRIEL MÁRIO RODRIGUES, aposto em Instrumento Particular, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o signatário não possui cartão de firmas depositado no escritório. Ademais, o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que prefixo do selo não corresponde ao número de identificação de sua serventia. Ademais, não pode atribuir validade ao insumo, posto que ilegível sua numeração completa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de GABRIEL MÁRIO RODRIGUES, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1035282-54.2022.8.26.0053

Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Processo 1035282-54.2022.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Raisa Lara Onha - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RAISA LARA ONHA (OAB 393056/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1047834-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1047834-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - R.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, do interesse de D. A. G. e R. S., que impugnaram o óbice aposto pela Registradora ao requerimento de retificação do regime de bens em transcrição de casamento estrangeiro. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 03/38.

A parte interessada ingressou nos autos e acostou esclarecimentos, bem como novos documentos (fls. 55/344). O Ministério Público ofertou parecer opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 347). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de retificação do regime de bens em transcrição de casamento estrangeiro. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, uma vez que não foi apresentada documentação hábil a comprovar a efetividade do acordo patrimonial adotado entre as partes ou, ainda, a dispensa de formalidades legais para a alteração do acordo de bens, posteriormente à contração do matrimônio. Em especial, requeridos a comprovar que a alteração do regime de bens pode ser efetivada posteriormente ao matrimônio, na via extrajudicial, a parte interessada limitou-se a juntar aos autos tradução do pacto pós-nupcial realizados (fls. 58/61). Todavia, não comprovou que o instrumento é hábil a efetivamente produzir efeitos sobre o registro, por meio de demonstração de sua averbação ou anotação sobre a certidão estrangeira ou, noutro turno, comprovação da dinâmica legal adotada naquele país. Destaco que a cópia integral de legislação estrangeira, sem tradução, esclarecimentos e comprovação de vigência, não se presta a tanto. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As NSCGJ são claras ao consignar que para a retificação do regime de bens em transcrição de certidão de casamento, deverá ser apresentada a pertinente documentação comprobatória, em conformidade ao item 164.3, do Cap. XVII, das NSCGJ. Destaco que as exigências não são extraordinárias e não pretendem ignorar as diferenças de ordenamentos jurídicos entre o país estrangeiro e a terra pátria, não se esperando uma equiparação absoluta dos institutos judiciais lá e cá. Entretanto, a documentação apresentada deve permitir a avaliação da situação fático-jurídica, o que não foi possível fazer no presente caso. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de retificação do regime de bens em transcrição de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, com a apresentação da documentação comprobatória, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MAURÍCIO CARBONI REQUENA (OAB 392325/SP), RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1061501-60.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1061501-60.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.S. - P.A.G. e outro - Vistos, Fl. 13: ciente. Fls. 14/17: Defiro a habilitação nos autos, conquanto comprovado o parentesco, sendo parte interessada. Anote-se. Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. À Sra. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: PAULA STOCO DE OLIVEIRA (OAB 384608/SP), LUCIANA PADILLA GUARDIA (OAB 376472/SP), LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO (OAB 273157/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0020786-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0020786-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.O.T. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, no interesse do Senhor Rodolfo de Oliveira Takahashi, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 14/16. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 21). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor Senhor Rodolfo de Oliveira Takahashi, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial, deduzindo que experienciou demora excessiva para a realização de ato de reconhecimento de firma. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que, de fato, no dia em questão, diversos fatores contribuíram para um maior tempo de espera dos usuários no horário de almoço, em especial pelo forte volume de serviço e pelo início dos trabalhos de três estagiários, ainda em fase de aprendizagem do serviço. Não obstante, apontou a Senhora Titular que zela rigidamente pelo bom atendimento ao público, inclusive mantendo a contratação de firma especializada, que monitora o serviço e oferece treinamento regular aos prepostos. Noutra quadra, a parte

representante, devidamente intimada por meio do DJE, ficou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular bem detalhou o fluxo de atendimento e as medidas que adota com vistas a garantir o bom atendimento ao cidadão. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censúriodisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 14/16 e 21, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e à parte representante. I.C. - ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA TAKAHASHI (OAB 344340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026667-48.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0026667-48.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.C.C. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: ANDERSON CORREIA CSISZAR (OAB 460261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1057935-06.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1057935-06.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - M.Z.O.A. - Vistos, Fls. 55/56: ciente dos esclarecimentos prestados. Destaco que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, tutelas provisórias cautelares, neste sentido não competindo concessão de prazo para formulação de pedido principal, tampouco nesta seara administrativa há imposição de multa diária, as quais são típicas da via jurisdicional. Diante do exposto, recebo a presente como Pedido de Providências. Anote-se. No mais, considerando o teor da manifestação do nobre representante do parquet na cota retro, antes da apreciação do mérito da questão, manifeste-se o Sr. Tabelião. Após, faculto manifestação à Sra. Requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem cumprimento, ao MP. Int. - ADV: BRAHIM BITAR DE SOUSA (OAB 16381/PA), GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (OAB 12724/PA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1062387-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1062387-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - A.P.D.S. e outros - Vistos, Fls. 16/17: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento da r. sentença. Com a certificação do trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: FELIPE DANTAS AMANTE (OAB 156354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
